

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 460 - DE 10 DE MARÇO DE 1987

EMENTA: Altera o Regulamento do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, aprovado pela Res. nº 541/82 - CONSUN, para introduzir a Ajuda Financeira por Aposentadoria (AFA) e a Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio (CACOP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão realizada no dia 10/03/87, e na forma do disposto no Regulamento do Pecúlio Universitário, item XXX, aprovado pela Resolução nº 541, de 21/06/82, do Colendo Conselho Universitário, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º O Regulamento do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, aprovado pela Resolução nº 541/82-CONSUN, fica alterado para incluir a Ajuda Financeira por Aposentadoria (AFA), criar a Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio (CACOP) e fazer as devidas adaptações.
- Art. 2º O Regulamento do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO constitui o Anexo da presente Resolução.
- Art. 3º Esta Resolução passa a vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 10 de março de 1987.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO  
Reitor

Presidente  
do Conselho Superior de Administração


R E G U L A M E N T O

D O


P E C Ú L I O U N I V E R S I T Á R I O

- I - O PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, criado pela Resolução nº 38, de 03 de setembro de 1964, do Conselho de Curadores, se destina ao amparo dos servidores da UFPa. e de seus beneficiários, observados os preceitos deste Regulamento.
- II - São participantes do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO os servidores em atividade, os aposentados e em disponibilidade, que optarem por este benefício, sem distinção de idade, sexo, estado civil, tempo de serviço, forma de admissão ou pagamento, independente de exame de saúde, observado o disposto no item III.
- III - Os servidores aposentados pela legislação trabalhista, licenciados, afastados ou com contrato de trabalho suspenso, com perda integral de salário, poderão optar, expressamente, no prazo de quinze (15) dias contados da data em que ocorrerem as situações previstas neste item, pela continuidade da participação do Pecúlio Universitário.
- a) o disposto neste item beneficiará também os empregados já aposentados, desde que venham a optar, expressamente, no prazo de sessenta (60) dias, após a data da publicação deste Regulamento, pela participação no referido Pecúlio.
- IV - Para constituição do Fundo para PECÚLIOS, os participantes definidos no item II concorrerão, mensalmente, com importância representativa de um trinta (1/30) avos de seu vencimento mensal.
- a) Para este cálculo, não se incluem as demais vantagens concedidas aos servidores no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, na Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T) ou em outras leis ou atos normativos, nem os adicionais de qualquer natureza que sejam.
- b) O servidor que, em acumulação permitida, ocupar 2 (dois) cargos ou empregos, lotado na Universidade Federal do Pará, contribuirá para a constituição do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO na base dos vencimentos do cargo ou emprego de maior remuneração.
- c) Quando o servidor exercer somente cargo em comissão, a gratificação percebida servirá de base ao cálculo de sua contribuição para o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO.
- V - Os participantes referidos no item III concorrerão, mensalmente, com valor que será calculado na base de um quarenta e cinco (1/45)


ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 460/87-CONSAD

- avos do que receber a título de proventos, benefícios, salário ou vencimento através do comprovante expedido pelo órgão de pessoal da instituição a que estiver vinculado. No caso de perda integral de salário, a contribuição mensal será calculada sobre o valor do salário percebido pela categoria funcional do participante.
- VI - A contribuição de cada servidor para o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO será lançada em rubrica própria, na coluna "Desconto", do 'Demonstrativo Salarial' entregue mensalmente ao servidor, pela Universidade Federal do Pará e valendo como prova de sua quitação para o PECÚLIO.
- VII - O participante na forma do item III obriga-se a recolher até o décimo (10º) dia de cada mês, na Tesouraria do DEFIN da UFPa., a sua contribuição, sob pena de, não o fazendo por duas (2) contribuições consecutivas, perder automaticamente a sua qualidade de participante do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, ficando definitivamente cancelado o seu título, sem direito a ressarcimento de qualquer natureza.
- VIII- As contribuições estipuladas neste Regulamento serão descontadas pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará e recolhidas, dentro de oito (8) dias, a contar do desconto, à Caixa Econômica Federal, sob o título "PECÚLIO UNIVERSITÁRIO".
- IX - Os benefícios decorrentes do PECÚLIO são definidos de acordo com as alíneas a e b a seguir:
- a) Através da AJUDA FINANCEIRA POR APOSENTADORIA (AFA) aos participantes do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO.
- b) Recebimento do valor integral do PECÚLIO pelo(s) beneficiário(s) indicado(s) no título, ressalvada sua opção ou não pela AFA.
- X - O valor do PECÚLIO a ser pago aos beneficiários será fixado por portaria do Reitor da UFPa de comum acordo com a Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio.
- a) O valor do PECÚLIO será modificado sempre que houver reajuste salarial dos servidores.
- b) Para efeito de fixação da referida modificação, será considerada a primeira (1ª) arrecadação mensal decorrente do reajuste salarial.
- XI - Cada participante do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO receberá um título que será impresso, os seguintes dizeres - "Universidade Federal do
- 

Pará", "Pecúlio Universitário", "Título número...", complementada pelo número de ordem de expedição do mesmo, em algarismo arábico; "Participante", onde será inscrito o nome do portador do título e a assinatura do Reitor da Universidade. Logo após essas assinaturas, constará a expressão "beneficiários".

- XII - Em cada título, o número do mesmo e o nome de seu portador serão manuscritos em tipo especial.
- XIII- O nome ou os nomes dos beneficiários serão grafados, no lugar competente do título antes de sua expedição, pelo participante, de próprio punho, que assinará essa declaração.
- XIV - Cada título será acompanhado de um canhoto, que ficará na Universidade e conterá, no anverso, os característicos do título acima discriminados, ficando, na face posterior do canhoto, a designação dos beneficiários, onde o participante passará, também, o recibo do título.
- XV - O canhoto será preenchido com formalidades idênticas às do título, notadamente a relativa à designação dos beneficiários, prestada, de próprio punho e sob assinatura do participante do PECÚLIO. Encontrando-se o servidor fora da cidade de Belém do Pará ou por qualquer outra causa esteja impossibilitado de praticar por si os atos que lhe competir, o recibo e as declarações referidas nos itens XIII, XIV e no presente item, poderão ser firmados, de próprio punho, por mandatário especial, devendo constar do instrumento público de mandato, expressamente, os nomes dos beneficiários.
- XVI - No verso do título, será impresso, na íntegra, o presente Regulamento.
- XVII- Se o participante quiser alterar a indicação dos beneficiários, poderá requerê-lo ao Reitor da Universidade. Será expedido outro título, com todas as formalidades do primitivo, conservando o número, com o acréscimo de uma letra, em ordem alfabética e caráter maiúsculo.
- XVIII- O título anterior será arquivado no registro funcional do servidor, após anotada no mesmo a causa de seu recolhimento, o que, também, se fará no canhoto.
- XIX - No caso de extravio do título do PECÚLIO, deverá o servidor comunicar o fato à Universidade Federal do Pará através de uma declaração, com a assinatura devidamente reconhecida, que valerá como
- 

prova perante a Instituição para o fim de ser expedido outro título, obedecidas todas as formalidades do primitivo, conservado o número, com o acréscimo de uma letra, em ordem alfabética e caráter maiúsculo.

- XX - Cada PECÚLIO será pago aos beneficiários do participante falecido, à vista da apresentação à Universidade Federal do Pará do título do participante, onde estão expressos os nomes desses beneficiários, acompanhado de comprovação de seu óbito, verificada a quitação do participante falecido, para com o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO. O valor do PECÚLIO a ser pago será o vigente na data do óbito.
- XXI - O pagamento se fará diretamente aos beneficiários, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos, em instrumento público.
- XXII- Na falta de especificação de beneficiários no título e no canhoto, na conformidade dos itens XIV e XV, ou na hipótese de falecimento de todos os indicados, o PECÚLIO será pago aos herdeiros legítimos ou testamentários do participante falecido, assegurado o direito do cônjuge vivo à meação, se for o caso, tudo na conformidade da legislação brasileira em vigor. Nos casos do presente item, a liquidação do PECÚLIO dependerá de autorização expedida pelo juiz competente para o processamento do inventário do participante.
- a) Se o participante não estabelecer na indicação dos beneficiários a quota de cada um, o PECÚLIO será distribuído em partes iguais pelos indicados.
- b) Ocorrendo o falecimento de alguns dos beneficiários, antes do participante, o PECÚLIO reverterá em favor dos beneficiários remanescentes, se de outra forma não dispuser o participante.
- XXIII - O PECÚLIO UNIVERSITÁRIO terá, obrigatoriamente, 1 (um) PECÚLIO RESERVA na Conta Pecúlio para pagamento, no mês, de óbito não coberto pelo saldo existente.
- XXIV - Após o cumprimento mensal dos itens XXIII e XX deste Regulamento, o saldo restante na Conta Pecúlio será utilizado para beneficiar, ainda em vida, os aposentados e os que venham a se aposentar, mas que sejam contribuintes do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO pelo período igual ou superior a cinco (5) anos, através da AJUDA FINANCEIRA POR APOSENTADORIA (AFA) definida no item XXV.
- XXV - A AJUDA FINANCEIRA POR APOSENTADORIA (AFA) consistirá no pagamento da importância de 10% (dez por cento) do valor total do Pecúlio
- 

vigente no mês, aos beneficiários referidos no item XXIV não considerados, para fins desse cálculo, quaisquer reajustamentos posteriores.

XXVI- O atendimento aos optantes da AFA se fará segundo os seguintes critérios:

- a) iniciando pelos de menor salário;
- b) havendo empate no salário, o desempate se fará considerando vencedor o de idade maior.

XXVII- O pagamento dos benefícios do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO será feito por meio de cheque nominal contra a Caixa Econômica Federal da seguinte forma:

- a) ao participante se optante da AFA;
- b) aos beneficiários ou herdeiros do participante falecido quando se tratar do PECÚLIO.

XXVIII- O optante da AFA apresentará seu título do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, junto ao DEFIN da UFPA, no ato do recebimento do benefício para que seja devidamente anotado no mesmo.

XXIX- Se o participante do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, pretender renunciar à sua participação, deverá requerer por escrito a sua desistência ao Reitor da Universidade, desde que esteja quite com as suas obrigações perante o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO e anexe à petição o título comprobatório de seu vínculo com o PECÚLIO UNIVERSITÁRIO.

XXX - O título do participante renunciante deverá ser arquivado no registro funcional do servidor, cessando a partir da data em que for autorizada a sua desistência, qualquer de seus direitos relacionados ao PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, inclusive o de requerer novamente sua filiação ao mesmo.

XXXI- Qualquer procedimento doloso ou culposo relacionado à aplicação de dispositivo do presente Regulamento importará em responsabilidade civil, penal e administrativa, sujeitando seu autor à indenização e sanções penais e disciplinares, na conformidade da legislação brasileira, notadamente do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e da Consolidação das Leis do Trabalho.

XXXII- Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria da Universidade Federal do Pará, com recurso voluntário para o plenário do CONSAD, cabendo também a este conhecer, em grau de recursos, de ofício ou voluntariamente, quaisquer divergências na aplicação do mesmo, entre a Reitoria e os participantes, seus beneficiários ou herdeiros.

- XXXIII-O Regulamento do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO poderá ser reformado, a qualquer tempo, por iniciativa da Reitoria ou de qualquer participante do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO, competindo ao plenário do Conselho Superior de Administração conhecer e deliberar a respeito da reforma proposta.
- XXXIV - Em Relatório Anual, a Reitoria da Universidade Federal do Pará submeterá ao conhecimento e à apreciação do Conselho Superior de Administração o movimento do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO no ano imediatamente anterior.
- XXXV - Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Conta Pecúlio (CACOP) composta de 3 (três) membros sendo: 1 (um) da ADUFPA e 1 (um) da ASUFPA indicados pelas respectivas Associações e, 1 (um) da Administração Superior indicado pelo Reitor que baixará portaria específica com os 3 (três) nomes. À CACOP caberá verificar, mensalmente, junto ao DEFIN a movimentação da Conta Pecúlio bem como o cumprimento das normas deste Regulamento.
- XXXVI - As despesas com a publicação deste Regulamento no Diário Oficial e a impressão do título do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO correrão pela verba própria do Orçamento da Universidade Federal do Pará.
- XXXVII-O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, ressalvados os direitos dos contribuintes do PECÚLIO UNIVERSITÁRIO à data da aprovação deste Regulamento.
- 